

- outros atos relativos ao certame que mereçam registro, inclusive eventual manifestação de interesse em recorrer por parte de licitante;
16. caso algum licitante manifeste a intenção de interpor recurso, mediante registro da síntese das suas razões na ata, devem ser aguardados os seguintes prazos:
 - 3 dias para juntada das razões do recurso;
 - 3 dias para os demais licitantes impugnarem o recurso porventura interposto que começa a contar do término do prazo do recorrente;
 17. adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo pregoeiro, caso tenha havido desistência expressa de todos os licitantes da intenção de interpor recurso;
 18. elaboração de relatório circunstanciado, informando o nome do licitante vencedor e todos os passos ocorridos durante o pregão, fundamentados nos critérios estabelecidos pelo respectivo edital;
 19. divulgação do resultado do pregão na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes;
 20. encaminhamento do processo licitatório para homologação pela autoridade competente;
 - caso tenha havido interposição de recurso, a autoridade competente homologa o procedimento e adjudica o objeto ao licitante vencedor;
 21. assinatura de contrato, carta-contrato ou entrega da nota de empenho da despesa, mediante recibo, ou da ordem de execução do serviço ou da autorização de compra ou documento equivalente.

Pregão Eletrônico

Para se ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de **chave de identificação e de senha pessoal**, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para correta utilização desses dispositivos.

- O uso da **senha de acesso** é de responsabilidade total do licitante, inclusive no que diz respeito a qualquer transação que venha efetuar diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitador, qualquer responsabilidade por eventuais

danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que executado por terceiros.

O processamento e julgamento de licitações na modalidade pregão eletrônico são realizados observando a seqüência dos seguintes procedimentos:

1. **credenciamento prévio** perante o provedor do sistema eletrônico da autoridade competente do órgão promotor da licitação, do pregoeiro, dos membros da equipe de apoio e dos licitantes que participam do pregão na forma eletrônica;
 - o credenciamento faz-se pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;
 - o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - a perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
 - **a chave de identificação** e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o **SICAF**;
 - o **fornecedor descredenciado no SICAF** terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
2. abertura da sessão pública pelo pregoeiro - pela Internet - com a utilização de sua chave de acesso e senha, no dia, horário e local estabelecidos;
 - todos os **horários** observarão, para todos os efeitos, o horário de **Brasília, Distrito Federal**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

3. encaminhamento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com descrição do objeto e o preço ofertado **somente até a data e hora marcadas para abertura da sessão**, desde a divulgação do edital com anexo, se for o caso;
 - após a data e hora marcadas para abertura da sessão, encerrar-se, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;
 - até a abertura da sessão, os licitantes podem retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
4. manifestação da licitante, **em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
5. análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório;
 - é desclassificada a proposta que não atender a todas as exigências estabelecidas no ato convocatório para apresentação das propostas;
 - a desclassificação da proposta de licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;
 - só participarão da fase de lances as propostas classificadas;
6. ordenação automática, pelo sistema, das propostas classificadas e que participarão da fase de lances;
7. início **da fase competitiva ou fase de lances**, pelo pregoeiro, após classificadas e ordenadas as propostas;
8. encaminhamento de lances pelos licitantes exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
 - o licitante será informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro;
 - o licitante será informado, em tempo real, do valor do **menor lance** registrado pelo sistema;
 - o oferecimento de **lances é sucessivo, e deve sempre ser inferior ao último ofertado** pelo próprio licitante, registrado pelo sistema;
 - não são aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

- é vedado ao **licitante**, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa identificá-la);
9. encerramento da **etapa de lances ou etapa competitiva** da sessão pública por decisão do pregoeiro;
- após comando do pregoeiro informando o período de tempo a transcorrer, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento **iminente dos lances**, após o que transcorrerá período de tempo de **até trinta minutos, aleatoriamente** determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a **recepção de lances**;
10. conclusão da fase de lances;
- terminada a **etapa de lances** da sessão pública, o pregoeiro pode encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante** que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida **melhor proposta**;
 - ⇒ não se admite **negociar condições diferentes** daquelas previstas no edital;
 - ⇒ a **negociação** será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11. após encerrada a **etapa de lances ou etapa competitiva**, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto **à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação** e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;
- se a **proposta não for aceitável** ou se o licitante não atender às **exigências habilitatórias**, o pregoeiro examinará a **proposta subsequente** e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a **apuração de uma proposta que atenda ao edital**;
 - no caso de contratação de **serviços comuns** em que a legislação ou o edital exija **apresentação de planilha de composição de preços**, esta deverá ser **encaminhada de imediato por meio eletrônico**, com os respectivos **valores readequados ao lance vencedor**;
 - no pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de **registro de preços**, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao **quantitativo total estimado** para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados **tantos licitantes**

quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado **o preço da proposta vencedora;**

- no **julgamento da habilitação e das propostas**, o pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, **registrado em ata e acessível a todos**, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
12. concluída a análise da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procederá ao exame da documentação respectiva;
- os documentos exigidos para **habilitação** que não estejam contemplados no **SICAF**, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados **inclusive via fax**, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico;
 - os documentos e anexos exigidos, **quando remetidos via fax**, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos **prazos estabelecidos no edital;**
 - para fins de **habilitação**, a verificação pelo órgão promotor do certame nos **sítios oficiais** de órgãos e entidades emissores de **certidões** constitui meio **legal de prova;**
13. encerrada a fase da proposta e da documentação, e constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, será declarado o licitante que ofertou a melhor proposta e mais vantajosa para Administração;
14. declarado o vencedor, qualquer licitante pode, **durante a sessão pública**, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar sua **intenção de recorrer;**
- a **falta de manifestação** imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na **decadência desse direito;**
 - o pregoeiro somente pode efetuar a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, caso nenhuma licitante declare a intenção de interpor recurso;
 - o **acolhimento de recurso** importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
 - em caso de recurso, após decidido e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente pode **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento licitatório;

15. caso algum licitante manifeste a intenção de interpor recurso, devem ser aguardados os seguintes prazos:
 - 3 dias para juntada das razões do recurso;
 - 3 dias para os demais licitantes que quiserem impugnar o recurso porventura interposto, que começa a contar do término do prazo do recorrente;
16. **encerrada a sessão pública, a ata respectiva** será disponibilizada imediatamente na Internet para **acesso livre de todos os licitantes e da sociedade;**
17. divulgação do resultado do pregão na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes;
18. encaminhamento do processo licitatório para homologação pela autoridade competente;
19. homologado o processo licitatório, o adjudicatário será **convocado para assinar o contrato** ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

A Lei nº 10.520, de 2002, não determina que o prazo de recurso, e de impugnação desse, será contado em dias úteis. O que se verifica na prática é a contagem recair sempre em dias úteis, haja vista a impossibilidade de se contar sábados, domingos e feriados.

Nada impede que se coloque no edital o prazo já em dias úteis.

No pregão eletrônico, será observado para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Os órgãos ou entidades não integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou que não formalizaram termo de adesão, poderão utilizar-se de outros provedores ou sistemas eletrônicos para realização do pregão, via Internet.

Na impossibilidade de consulta ao SICAF ou a sítios oficiais, o licitante deverá encaminhar a documentação exigida, via fax.

Contratação Direta

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, **mas não é obrigatória**, enquanto na inexigibilidade não é possível a concorrência.

A contratação por meio de dispensa de licitação se faz por:

- licitação dispensada (art. 17); e
- licitação dispensável (art. 24).

Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, as entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, observarão o disposto **no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação da entidade, sob pena de nulidade.